



CONGRESSO NACIONAL

MPV 285

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/03/2006

Proposição
Medida Provisória nº 285, de 2006

Autor
Senador ANTERO PAES DE BARROS

nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 285, de 2006, os seguintes artigos:

Art. ... As dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser objeto de novação, nos termos desta Lei.

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I – 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II – 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

Art. ... Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º do art. anterior.

JUSTIFICATIVA

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procurou criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para

SENADOR FEC
FI 285
SAC

recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa “Ô de Casa”, lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

Sala das Sessões, de março de 2006.


Senador ANTERO PAES DE BARROS

